SÚMULA DA 01ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEPEF-CAU/PB

DATA	02 de fevereiro de 2018	HORÁRIO	08:10 às 09:49
LOCAL	João Pessoa – PB		

PARTICIPANTES	Julliana Queiroga de Lucena	Coordenadora
	Silvia Regina Muniz M. Henrique dos Santos	Coord-adjunta
	Ernani Henrique dos Santos Junior	Membro
	Walter Muniz de Brito Filho	Membro
	Daniel Chrockatt de Sá Marques	Gerente Téc/Fisc.
ASSESSORIA	Yngrid Cabral	

ORDEM DO DIA

1	**Processo 001/2018 – Protocolo 636543/2018 – Denúncia sobre suposta infração por ausência de RRT**
Fonte	Divisão de Fiscalização-CAU/PB
Relator	Ernani Henrique dos Santos Junior
Encaminhamento	Por unanimidade, acompanhar o voto do relator por encaminhar o processo para a GERFIS para dar prosseguimento ao rito da fiscalização, de acordo com a Resolução 22 do CAU BR.

2	**Processo 039/2017 – Protocolo 546572/2017 – Denúncia sobre exercício ilegal da profissão**
Fonte	Divisão de Fiscalização-CAU/PB
Relator	Walter Muniz de Brito Filho
Encaminhamento	O relator indicado pela Coordenadora da CEPEF se declarou impedido de assumir a relatoria do processo, tendo em vista que a denúncia partiu dele.

3	**Processo 005/2016 – Protocolo 400510/2016 – Uso indevido das designações "Arquitetura" e/ou "Urbanismo"**
Fonte	Divisão de Fiscalização-CAU/PB
Relator	Walter Muniz de Brito Filho
Encaminhamento	Por unanimidade, acompanhar o voto do relator no sentido de encaminhar o processo ao setor jurídico do CAU/PB para adoção das medidas cabíveis.

4	**Processo 028/2017 – Protocolo 539586/2017 – Resolução de Solicitação de RRT Extemporâneo**
Fonte	Divisão de Atendimento ao Público-CAU/PB
Relatora	Silvia Regina Muniz M. Henrique dos Santos

Encaminhamento	A relatora fez seu pronunciamento no sentido de encaminhar à DAP resposta acerca do questionamento sobre o equívoco da deliberação anterior referente a esse processo, pois surgiu a necessidade de fazer a retificação do cadastro do profissional Bruno Mangueira Dantas, tendo em vista que o registro provisório tenha vencido em 10/11/2014. Considerando que o profissional emitiu RRT nos anos de 2015, 2016 e 2017, já estando habilitado com o diploma apresentado aqui neste Conselho e devidamente reconhecido pelo MEC, preenche todos os requisitos para o cadastramento, devendo este constar a partir de 11/11/2014, data esta que corresponde a um dia após expirar o cadastro provisório deste profissional.

5	**Processo 127/2017 – Protocolo 421201/2016 – Indeferimento de interrupção do registro**
Fonte	Gerência Técnica-CAU/PB
Relator	Ernani Henrique dos Santos Junior
Encaminhamento	Por unanimidade, acompanhar o voto do relator pelo encaminhamento do comunicado e da respectiva deliberação para o e-mail pelo qual foi realizada a consulta da profissional e, em seguida, o arquivamento do processo, uma vez que o mesmo já cumpriu o seu objetivo e tendo em vista a devolução do AR sem o cumprimento.

6	**Processo 038/2017 – Protocolo 607024/2017 – Auto de Infração por ausência de RRT**
Fonte	Divisão de Fiscalização-CAU/PB
Relatora	Silvia Regina Muniz M. Henrique dos Santos
Encaminhamento	Por unanimidade, acompanhar o voto da relatora pela aplicação de multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento, ficando o profissional obrigado a emitir ainda RRT extemporânea relativa ao serviço em questão. Caso a efetivação do RRT extemporâneo não ocorra, a CEPEF recomenda que o tema seja encaminhado à CED para que considere os artigos 18 e 19 da Lei 12.378, de 2010, que tratam sobre infrações e sanções disciplinares respectivamente.

7	**Processo 037/2017 – Protocolo 607161/2017 – Auto de Infração por ausência de RRT**
Fonte	Divisão de Fiscalização-CAU/PB
Relatora	Silvia Regina Muniz M. Henrique dos Santos
Encaminhamento	Por unanimidade, acompanhar o voto da relatora pela aplicação de multa de 300% (trezentos por cento) sobre o valor da Taxa de RRT não paga

	corrigida, a partir da autuação, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido este montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação do pagamento, ficando o profissional obrigado a emitir ainda RRT extemporânea relativa ao serviço em questão. Caso a efetivação do RRT extemporâneo não ocorra, a CEPEF recomenda que o tema seja encaminhado à CED para que considere os artigos 18 e 19 da Lei 12.378, de 2010, que tratam sobre infrações e sanções disciplinares respectivamente.

8	**Processo 036/2017 – Protocolo 608008/2017 – Auto de Infração por ausência de RRT**
Fonte	Divisão de Fiscalização-CAU/PB
Relatora	Julliana Queiroga de Lucena
Encaminhamento	Por unanimidade, acompanhar o voto da relatora considerando que seguidos todos os encaminhamentos deste processo, provas apresentadas e colhidas pela DFI e entregue AUTO DE INFRAÇÃO ao denunciado, a CEPEF delibera pelo encaminhamento de processo ao Departamento Financeiro do CAU/PB a fim de incluir o DENUNCIADO na DÍVIDA ATIVA e em seguida encaminhar à ASJUR do CAU/PB para proceder a cobrança ao denunciado.

9	**Processo 003/2017 – Protocolo 477286/2017 – Auto de Infração por ausência de RRT**
Fonte	Divisão de Fiscalização-CAU/PB
Relatora	Julliana Queiroga de Lucena
Encaminhamento	Por unanimidade, acompanhar o voto da relatora considerando que seguidos todos os encaminhamentos deste processo, provas apresentadas e colhidas pela DFI e entregue AUTO DE INFRAÇÃO à denunciada, a CEPEF decidiu pelo encaminhamento de processo ao Departamento de Finanças do CAU/PB, para incluir a DENUNCIADA na DÍVIDA ATIVA e em seguida encaminhar à ASJUR do CAU/PB para proceder à cobrança da mesma.

10	**Processo 033/2017 – Protocolo 587722/2017 – Denúncia sobre suposto exercício ilegal da profissão**
Fonte	Divisão de Fiscalização-CAU/PB
Relatora	Julliana Queiroga de Lucena
Encaminhamento	Por unanimidade, acompanhar o voto da relatora considerando que seguidos todos os encaminhamentos deste processo, desde 2016, e entregue Carta de Advertência à denunciada, fartas provas apresentadas e colhidas pela DFI, a CEPEF delibera pelo encaminhamento de Notificação à denunciada e ofício ao Ministério Público para os devidos

	trâmites tendo sido comprovada pela comissão e fiscalização atuação CLARA de Exercício ilegal da arquitetura e urbanismo pela denunciada. A comissão sugere abertura de processo contra à suposta arquiteta que faz o acobertamento da aluna DENUNCIADA.

JULLIANA QUEIROGA DE LUCENA
Coordenadora

SILVIA REGINA MUNIZ. M. H. DOS SANTOS
Coordenadora-adjunta

ERNANI HENRIQUE DOS SANTOS JUNIOR
Membro

WALTER MUNIZ DE BRITO FILHO
Membro

YNGRID CABRAL LIMA DA COSTA
Assessora